

APROVADO NAS SESSÕES DE

DIAS 26/02/25

Presidente

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 099/2025 – Barra do Ouro – Estado do Tocantins, 25 de fevereiro de 2025.

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 27/02/25

Presidente

1º Secretário

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA PREVISTA NA LEI Nº 329/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, **Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica retificada a carga horária do cargo de Fisioterapeuta previsto na lei 329/2025 para 30 horas, mantendo-se a remuneração definida.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01/02/2025 e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro.to](#)

 [prefbarradoouro.to](#)

 www.barradoouro.to.gov.br/

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossas Senhorias a presente justificativa, com o fito de propor e justificar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a retificação da carga horária do cargo de Fisioterapeuta previsto na lei nº 329/2025 para 30 horas, mantendo-se a remuneração definida.

A retificação é necessária, uma vez que constou de forma equivocada no projeto que originou a lei nº 329/2025 a carga horária de 40 horas, quando o correto seria 30 horas, conforme legislação que disciplina a carga horária do profissional Fisioterapeuta.

Com isso, a autorização legislativa se faz necessária e lícita no sentido de dar ao ente executivo a correta adequação da legislação a tempo, alcançando os objetivos de organização, e estruturação de suas funções públicas, atendendo a necessidade pública de manutenção de seus bens.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.



Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

ASSUNTO: PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 099/2025 de 25 de fevereiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA PREVISTA NA LEI Nº 329/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER

I) VOTO DOS RELATORES

1.1) DO RELATÓRIO / FATOS / MÉRITO:

Temos que os princípios do Estado Democrático de Direito e da tripartição dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, são orientadores do poder público brasileiro.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil, exerce a atividade legislativa e administrativa de maneira descentralizada, por meio de seus entes políticos, no caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Derivado dessa descentralização atribuiu-se a esses entes a autonomia no desempenho de suas respectivas competências constitucionais, não existindo qualquer espécie de hierarquia entre eles.

No entanto, todos se encontram limitados aos preceitos da Constituição da República de 1988, de maneira que os seus atos, legislativos ou administrativos, devem estar adequados ao ordenamento jurídico vigente e guardar compatibilidade com as normas superiores.

Nesse diapasão, na atuação dos poderes públicos municipais, há um ordenamento jurídico e uma hierarquia de normas que devem ser respeitadas e cujo topo é ocupado pela Constituição Federal, a qual dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Os Municípios, portanto, como entes da federação obedecem ao disposto em suas Leis Orgânicas, sua constituição, de acordo os ditames estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, em razão do princípio da simetria das formas.

Desse modo a Lei Orgânica Municipal é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política e administrativamente.

Chegou a estas Comissões, o Projeto de Lei nº 099/2025 de 25 de fevereiro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo o qual **"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA PREVISTA NA LEI Nº 329/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

1.2) DA CONCLUSÃO

Dessa forma entende-se que o Projeto de Lei supracitado reúne os elementos formais essenciais exigidos, bem como pela Constituição Federal em consonância com a Lei Orgânica, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno. Pois atende ao limite de gastos de competência e controle do Poder Executivo Municipal.

1.3) VOTO DOS RELATORES

Posto isto Sr. Presidente e nos termos alhures, **VOTAMOS** pela integral **APROVAÇÃO** em sua forma Original o Projeto de Lei 099/2025 que **"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA PREVISTA NA LEI Nº 329/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Sendo o mesmo de Autoria do Poder Executivo datado e assinado em 25 de fevereiro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

Aurelia Cassimiro Alencar Lima
Ver^a. AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

Relatora da 1ª Comissão

Antônio Valdo Vasconcelos dos Santos
Ver. ANTÔNIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

Relator da 2ª Comissão

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

II) PARECERES DAS COMISSÕES

Ante a manifestação expressa dos Relatores, os membros destas Comissões nos termos expostos, votam por unanimidade pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 099/2025 que "**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA PREVISTA NA LEI Nº 329/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" de Autoria do Poder Executivo, datado e assinado em 25 de fevereiro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antonio Valdo Vasconcelos dos Santos
ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

Aurelia Cassimiro Alencar Lima
AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

RELATORA

Leudene Sousa Rodrigues
LEUDENE SOUSA RODRIGUES

MEMBRO

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Otávio Batista Miranda

OTAVIO BATISTA MIRANDA

PRESIDENTE

Antonio Valdo Vasconcelos dos Santos

ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

RELATOR

[Handwritten signature]

Christian Moreira de Oliveira

CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA

MEMBRO